

Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Padre Estevão Cabral, 79 – 6º
3000 – 317 Coimbra

CC-Operador
CC-IGAOT

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		1822/07 / DALA-CIP /4.2e - 442	

Assunto: **Prevenção e Controlo Integrados de Poluição - 1º Aditamento à Licença Ambiental nº4/2006, de 8 de Março atribuída à instalação Nemoto Portugal – Química Fina, Lda. – Fábrica 2**

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do v/ ofício com a referência DLPA 2904/07 de 29.08.2007 em resposta ao pedido efectuado pelo operador em 22.09.2006, relativo à alteração do regime de monitorização imposto na Licença Ambiental para a fonte pontual FF1, temos a informar as seguintes alterações à LA n.º 4/2006:

- **Alteração ao ponto 1. do Anexo II, quadro II.1 da LA- Monitorização das emissões para o ar associadas à fonte pontual FF1:** O quadro II.1 deverá ser substituído pelo seguinte:

Parâmetro	VLE (mg/Nm ³) ⁽¹⁾	Gama de VEA associados às MTD (mg/Nm ³) ⁽²⁾	Frequência da monitorização
Metais pesados totais	8	-	Trienal ⁽³⁾
Partículas	10	1 - 10	
Compostos orgânicos, expressos em carbono total	50	-	
Compostos inorgânicos clorados, expressos em Cl ⁻	250	-	

(1) VLE referem-se ao teor de O₂ medido nos efluentes gasosos.

(2) Gama de Valores Limite de Emissão a analisar pelo operador no âmbito do previsto no ponto 7.1 (vide ponto 3.1.2 da LA).

(3) Desde que a instalação mantenha inalterada as suas condições de funcionamento, de acordo com limiares mássicos mínimos de poluentes atmosféricos fixados na Portaria nº 80/2006, de 23 de Janeiro, e frequências de monitorização de emissões fixadas no Decreto-Lei nº 78/2004 de 3 de Abril.

- **Alteração ao ponto 7.3 da LA – Relatório Ambiental Anual:** onde se lê “O operador deverá enviar ao IA três exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA)” deverá ler-se “O operador deverá enviar à APA dois exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA).

- No que se refere ao **ponto 4.1.2- Controlo das águas residuais produzidas** onde se lê “No RAA deverá ser apresentada estimativa do quantitativo e respectiva origem para os efluentes de origem industrial gerados na instalação Fábrica 2, encaminhados para tratamento na Fábrica 1, através do ponto de descarga ED2” deverá ler-se: “Deverá ser efectuado registo das datas em que o tanque de recolha de efluentes situado na Fábrica 2 é esvaziado, enviando os efluentes para tratamento na EPTARI na Fábrica 1, devendo constar no RAA informação relativa à periodicidade de descarga e volume do tanque. No RAA deverão também ser apresentados os volumes específicos mensais de descarga (m³ de água descarregada/tonelada de pigmento produzido) com base nestes registos, bem como a respectiva origem para os efluentes de origem industrial gerados na instalação.” Deverá ainda ser acrescentada a frase: “Sempre que se verificarem alterações nas condições de descarga impostas à instalação pela Câmara Municipal de Pombal, deverá ser incluída cópia dos documentos relevantes no RAA respectivo”

- **O ponto 4.1.3 da LA – Controlo dos resíduos produzidos,** deverá ser alterado na íntegra, sendo substituído pela seguinte redacção: Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), previsto no Art. 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, conforme disposto no n.º 1 do Art. 1º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março, e efectuar o preenchimento, por via electrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos e geridos na instalação, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Um relatório síntese da informação constante nos mapas de registo deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual, nomeadamente:

- quantidade e o tipo de resíduos produzidos na instalação, segundo a classificação da LER;
- destino dos resíduos, incluindo informação sobre a operação de valorização / eliminação a que os mesmos irão ser sujeitos.

Dado a instalação colocar produtos embalados no mercado, encontra-se abrangida pelo disposto nos pontos 4 a 6 do Artigo 4.º e Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido Decreto-Lei e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de

Janeiro, tendo aderido ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) através do contrato EMB/008884, estabelecido com a Sociedade Ponto Verde. No Relatório Ambiental Anual deve ser incluída cópia do Certificado Ponto Verde de Embalador/Importador relativo ao ano em reporte.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques

LNA